

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 580 -- DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, considerando que a reforma do padrão monetário não justifica mais o título "Milhões pelo seu Talão", decreta:

Art. 1º O Concurso "Milhões pelo seu Talão", promovido pela Comissão de Campanhas de Incentivo à Acreditação, nos termos do Decreto "N" nº 576, de 3 de fevereiro de 1967, passa a denominar-se "Talão da Sorte".

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto "N" nº 576, de 3 de fevereiro de 1967, alterando-se automaticamente o valor dos prêmios para cruzinhos novos, na forma das resoluções em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1967, 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças.

DECRETO "N" Nº 581, DE 1 DE MARÇO DE 1967

Aprova alterações no Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o art. 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, assinadas pelo Procurador-Geral, a este acompanham.

Art. 2º Fica criada a função de provimento em comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral, que integrará o Anexo I do Decreto "N" nº 487, de 16 de setembro de 1965.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 1 de março de 1967, 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. Alterações do Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Art. 11. A 3ª Subprocuradoria-Geral, órgão do sistema jurídico no que concerne ao patrimônio, em geral, incumbido, basicamente, promover a defesa dos interesses do Distrito Federal como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações e feitos de sua competência, e, ainda:

I — promover a representação do Distrito Federal nas ações ou feitos relacionados com os seus bens imóveis, móveis e semoventes, bem como em todas as medidas concernentes ao cumprimento de leis e posturas do Distrito Federal, relativas a obras, construções, planos de loteamento e uso da propriedade imóvel;

- II — .....
- III — .....
- IV — .....
- V — .....
- VI — .....
- VII — .....
- VIII — .....
- IX — orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específicas, as atividades jurídicas exercidas pelo órgão integrantes do conjunto administrativo do Dis-

trito Federal, relacionadas com a matéria de direito patrimonial.

Art. 16. Integram a estrutura da 3ª Subprocuradoria-Geral a Seção de Biblioteca e Jurisprudência e a Seção da Revista Jurídica.

Art. 17. As Seções integrantes da 3ª Subprocuradoria-Geral compõem: — a Seção de Biblioteca e Jurisprudência;

I — exercer as atribuições do artigo 6º deste Regimento, no que couber;

II — cogitar as decisões judiciais e administrativas e outros pronunciamentos jurídicos, registrando-os com os elementos necessários de identificação;

III — organizar, com o material selecionado, um ementário per ódio, para publicação da Revista Jurídica;

IV — organizar e manter Biblioteca especializada, promovendo a aquisição de livros atualizados necessários à consulta dos Procuradores, fazendo-lhes o registro e selando por sua conservação;

V — manter em dia e tecnicamente catalogadas as coleções de Diário Oficial, Diário da Justiça e outros periódicos;

VI — controlar a saída, em caráter excepcional, de livros ou qualquer publicações, marcando prazo para sua devolução e comunicando, dentro de 24 horas, ao Procurador-Chefe, qualquer atraso, perda ou dano;

VII — organizar fichário dos livros, dentro das normas técnicas usuais. — a Seção da Revista Jurídica;

I — preparar e coordenar o material necessário à publicação da Revista;

II — promover a publicação da Revista, acompanhando a impressão e executando a revisão das provas tipográficas;

III — organizar o registro das assinaturas e demais remessas, promovendo a regular distribuição da Revista;

IV — fazer o controle da entrada, saída e saldo dos exemplares de cada edição;

V — promover a colocação de assinaturas e venda de exemplares avulsos, de acordo com os preços prefixados, obedecendo as disposições legais e regulamentares".

Brasília, 28 de fevereiro de 1967. — *Julio Cesar Santos*, Procurador-Geral.

DECRETO "N" Nº 582, DE 1 DE MARÇO DE 1967

Faz alterações na estrutura da Quarta Subprocuradoria-Geral.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o art. 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto "N" nº 418, de 31 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. A estrutura da 4ª Subprocuradoria-Geral compreende:

I — Seção de Biblioteca e Jurisprudência;

II — Seção de Revista Jurídica.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 1 de março de 1967, 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de

abril de 1960 e tendo em vista o processo nº 1.000.918-67-SEC, resolve:

Nº 285 — Designar Onildo Medeiros da Silva, Diretora, nível 15, matrícula nº 3.490, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a função em Comissão, símbolo PC-5, de Supervisor de Educação Primária, da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o processo nº 1.000.919-67-SEC, resolve:

Nº 287 — Designar Cassiano Vieira de Campos, Orientador, nível 16, matrícula nº 4.747, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a função em Comissão, símbolo PC-8 de Assessor Auxiliar do Ensino Primário Fundamental da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 288 — Dispensar, a pedido Euclides Santa Cruz Oliveira, Médico, nível 22, do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPETC — a disposição desta Prefeitura, da função em Comissão, símbolo PC-3, de Assessor de Administração Hospitalar, da Assessoria de Administração Hospitalar da Secretaria de Saúde. — *Plínio Cantanhede*.

### DESPACHO DO PREFEITO

De 22 de fevereiro de 1967

Processo nº 000592-67 — Interessada: Maria José Braga Ribeiro — Assunto: Of. nº 619-67 da Diretoria do Centro de Ensino Médio Efanes Branco encaminhando requerimento de autorização para que a servidora possa frequentar Balsa de Estudos para o Curso de Filologia, na Espanha, com duração de 3 meses e solicita pagamento do referido período. — Despacho: "Autorizo excepcionalmente, advertida a servidora de que decumprir dispositivo legal, relativo à comunicação feita a fim de que a mesma possa usufruir, no estrangeiro, balsa de estudos nos meses de janeiro, fevereiro e março, impreterivelmente, sem nenhum ônus para a P.D.F. ou para F.E.D.F., salvo a percepção do salário mensal sem diárias de Brasília. — *Plínio Cantanhede*."

### DECRETOS DE 1 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e o que consta do Ofício nº 199 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Nº 289 — Designar a Professora Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi, nível 18 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Secretária-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.800-67, resolve:

Nº 290-A — Conceder exoneração, a pedido, a Antônio Dutra Ladeira, Delegado de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, matrícula do IPASE nº 2.096.738, a partir do dia 6 de agosto de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 1 de março de 1967, 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

## POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Chefe de Polícia do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 513, de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 76 — Designar Joel Alves Jales, Major da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Policiamento Geral da Divisão de Operações, da Polícia do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 513, de 30 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial, de 31.3.66.

Nº 77 — Dispensar Aldemir Gonçalves Pereira, Delegado de Polícia Federal, de exercer a função gratificada de Chefe da 14ª Delegacia Policial, da Divisão de Polícia Judiciária, da Polícia do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 513, de 30 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 31.9.66.

Nº 78 — Dispensar Edison Lassar, Comissário de Polícia "B", para exercer a função gratificada de Chefe da 14ª Delegacia Policial, da Divisão de Polícia Judiciária, da Polícia do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 513, de 30 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 31.8.66, enquanto durar o impedimento do seu titular. — *Jurandy Palma Cabral* — CEL. — Chefe de Polícia.

## SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o item III do art. 2º do Decreto nº 403, de 27 de abril de 1966 e, observando o disposto na Portaria número 22, de 29 de janeiro de 1965, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, resolve:

Nº 2 — Designar João Goulart Coimbra, Chefe do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, símbolo FC-2, matrícula nº 4.024, para, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria. — *Luciêla Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos, respondendo.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33, alínea b, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, resolve:

Nº 24 — Designar, a partir desta data e de acordo com o art. 73, § 2º da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751-60, o Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, Elio Moulin, para substituir o Diretor de Instrução Processual, símbolo FC-2, nas suas faltas e impedimentos. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

que consta do processo n.º 89-67-STC, resolve:

N.º 25 — Antecipar, de acordo com o item I, da Lei n.º 1.711-52, por duas horas, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, e a partir desta data, o expediente do motorista nível 8, Os-

waldo Salgado, da Secretaria deste Tribunal, mediante a gratificação mensal de NCr\$ 50,50 (cinquenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da sub-convinação 31.1.03, do orçamento vigente. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente em exercício.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

*Térmo de convênio que entre si fazem o Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília S.A., tendo por objeto a administração dos recursos do FUNDEFE.*

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, foi celebrado o presente termo de convênio entre o Distrito Federal, representado pelo Senhor Secretário de Finanças, engenheiro Colombo Machado Salles, conforme delegação de poderes constante do Processo de nº 06305-67, e o Banco Regional de Brasília S.A., neste ato designado por Banco, devidamente autorizado e representado pelo seu Presidente, Professor Alcides Abreu, tendo por objeto a administração dos recursos do FUNDEFE, conforme o disposto nos artigos 209 a 212 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto "N" nº 578, de 15 de fevereiro de 1967, que regula o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — (FUNDEFE), sob as cláusulas e condições seguintes: *Cláusula primeira* — Da finalidade do convênio — O presente convênio tem por finalidade delegar ao Banco a administração dos recursos do FUNDEFE, segundo o disposto no Art. 3º do Decreto "N" nº 578-67, de 15 de fevereiro de 1967. *Cláusula segunda* — Dos encargos e poderes do Banco — Ao Banco, na administração dos recursos do FUNDEFE e dentro das disposições do Art. 2º do citado Decreto "N" nº 578-67, competirá: a) promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, estudos vinculados ao desenvolvimento econômico e social da área geo-econômica do Distrito Federal, para fins do financiamento, nos termos do mencionado Decreto-lei e respectivo regulamento; b) promover financiamentos de estímulo a empreendimentos e serviços que visem o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e da respectiva área geo-econômica; c) instituir e subscrever capital de sociedades inclusive para operar no mercado de capitais, que visem à expansão econômica, ao desenvolvimento da infra-estrutura e à produção industrial ou agrícola do Distrito Federal, região geo-econômica, e respectiva comercialização; d) adquirir ações ou debêntures de companhias instituídas ou financiadas com recursos do FUNDEFE, e de sociedades anônimas industriais ou agrícolas estabelecidas no território do Distrito Federal ou na área sob sua influência imediata; e) operar direta-

mente com os recursos do FUNDEFE, em crédito rural ou na execução de empreendimentos agro-pecuários ou industriais ou do setor terciário, e na aquisição de bens móveis para os referidos fins como: máquinas, ferramentas, motores, implementos, adubos, medicamentos, gado e outros animais de raça, matérias primas e outras; e imóveis e áreas de terra para a fixação de zonas industriais e agro-pecuárias e posterior revenda dos mesmos para aplicação em atividades de produção; f) instituir e manter serviços de extensão industrial, agrícola e comercial; g) organizar e subsidiar programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal. *Cláusula terceira* — Da sistemática de ação — O Banco apresentará em caráter de informação ao Prefeito do Distrito Federal, os projetos ou conjuntos de projetos decorrentes da ação prevista na cláusula anterior. *Cláusula quarta* — Dos recursos — O Distrito Federal destinará ao Banco, no presente exercício, para execução do convênio, o fato de NCr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), calculado na base de 20% (vinte por cento) sobre a receita tributária prevista, despesa esta que correrá pro conta da seguinte Categoria Econômica: 40.0.00 — Despesas de Capital; 42.0.00 — Inversões Financeiras; 42.6.00 — Diversas Inversões Financeiras; 42.6.01 — Fundo de Desenvolvimento Econômico. Social do Distrito Federal (FUNDEFE), do programa da Secretaria de Finanças, aprovado pelo Decreto-lei nº 87, de 28 de dezembro de 1966, que altera a Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, referente ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1967. *Parágrafo único* — O Distrito Federal transferirá ao Banco, anualmente, as importâncias programadas em seu orçamento como recursos destinados à execução do presente convênio. *Cláusula quinta* — Da requisição ou realização dos recursos — O Banco abrirá conta especial em que serão contabilizadas todas as operações decorrentes deste convênio. 1º — O Banco, se os recursos para a execução dos projetos não forem disponíveis na conta prevista nesta cláusula, requisitará ao Distrito Federal, em exposição fundamentada, os recursos necessários a respectiva execução. 2º — O Banco, sempre que o Distrito Federal autorizar, poderá levar a débito da conta especial o valor do crédito solicitado. *Cláusula sexta* — Da remuneração ao Banco — A remuneração ao Banco se fará dentro das seguintes modalidades: a) remuneração por adiantamentos feitos: taxa de juros de doze por cento (12%) ao ano;

b) remuneração pelo fato da administração dos recursos do FUNDEFE: taxa de dois por cento (2%) sobre o total das operações feitas, contados semestralmente. *Parágrafo único* — As despesas com a remuneração ao Banco serão levadas a débito da conta especial a que se refere o parágrafo único da cláusula quinta. *Cláusula sétima* — Da indenização das despesas — Além da remuneração a que se refere a cláusula anterior o Banco será indenizado das despesas decorrentes da gestão dos recursos do FUNDEFE. Estas despesas, depois de aprovadas pelo Distrito Federal, serão levadas a débito da conta especial prevista no parágrafo único da cláusula quinta. *Cláusula oitava* — Da forma das operações — O Banco adotará, nas operações à conta do FUNDEFE, a mesma sistemática que emprega nas operações feitas em seus Departamentos, com os recursos próprios do Banco. *Parágrafo único* — Os retornos e recebimentos das operações serão levadas a crédito da conta especial a que se refere o parágrafo único da cláusula quinta. *Cláusula nona* — Da remuneração das operações — O Banco contratará as operações à conta do FUNDEFE, com as mesmas taxas remuneratórias que aplica às operações feitas com os seus próprios recursos, salvo deliberação em contrário do Distrito Federal. *Cláusula décima* — Dos resultados das operações — Os resultados apurados nas operações feitas com os recursos do FUNDEFE, serão levados, semestralmente a crédito do FUNDEFE, na conta especial mencionada na cláusula quinta. *Parágrafo único* — O crédito de dividendos, lucros e bonificações distribuídos por empresas de que o FUNDEFE seja acionista, será feito na data em que forem os mesmos recebidos pelo Banco. *Cláusula décima primeira* — Da partici-

pação acionária — O Banco renunciará para que o FUNDEFE participe na gestão das empresas de que seja acionista com os recursos do FUNDEFE. *Cláusula décima segunda* — Da duração e rescisão do convênio — O prazo do presente convênio é feito por cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por igual período. *Parágrafo único* — O Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente convênio, sem que caiba ao Banco qualquer indenização, salvo o ressarcimento das despesas regularmente autorizadas. *Cláusula décima terceira* — Do foro — O foro do presente convênio é o do Distrito Federal. *Cláusula décima quarta* — Do Registro do convênio — Este convênio, uma vez aprovado e assinado, será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em caso de obrigando o Distrito Federal, caso o registro seja denegado. *Cláusula décima quinta* — Dos casos omissos e das modificações — Os casos omissos e quaisquer modificações ao presente convênio serão resolvidos, de comum acordo pelas partes convenientes, por meio de termos aditivos. E estando assim justos e acertados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em Livro próprio da 1ª Sub-procuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e julgado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas. Pelo Distrito Federal: (as) Colombo Machado Salles — Pelo Banco: (as) Alcides Abreu, Testemunhas: (as) Eugênio da Rocha Fragoso e Júlia Maria Feltoza. (Nº 707 — 27.2.67 — 38 (60))

**EDITAIS E AVISOS**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**Comissões Permanentes de Concorrência**

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública nº 008-67-OPC-2, para: *Arquitetamento dos Blocos da Administração e Escola de Enfermagem — Blocos "O" e "D" — do Hospital das Forças Armadas — HFA — em Brasília, Distrito Federal*

EMPRESAS	Preço	Prazo
	global	
	NCr\$	Dias
Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções	549.145,50	240
Construções, Engenharia e Serviços Auxiliares Ltda.	671.627,00	240

Brasília, 28 de fevereiro de 1967. — Eng. *Ulpiano Brochão Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.